

LEI Nº 826/07, DE 04 DE JANEIRO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Produção de Fraldas Geriátricas”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art.1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir um Programa de Produção de Fraldas Geriátricas para serem distribuídas gratuitamente.

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições (Igrejas, Escolas, Fundações, Institutos, Creches) do nosso Município, para a utilização de mão de obra para produção das fraldas geriátricas, como também quaisquer tipo de instituição que ofereça mão de obra voluntária para essa finalidade.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com instituições para a distribuição das fraldas geriátricas.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL